
RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2018

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processo de recuperação judicial da empresa Mercosilver Importação e Exportação Ltda. EPP segue seu curso nos termos da lei. Houve a convocação da recuperação judicial em falência no dia 08.06.2015, tendo a sentença sido revogada no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 70065261703. Posterior a isso, foi determinada nova publicação do edital do art. 53, parágrafo único e aviso do art. 7º, §2º, ambos da Lei 11.101/2005, o qual foi disponibilizado no DJE em 05.05.2016.

Ante a ocorrência de objeções ao plano apresentado, foi convocada assembleia geral de credores para o dia 19.04.2017, às 14h, em 1ª convocação, e para o dia 03.05.2017, em 2ª convocação, às 14h, no auditório do Centro Executivo Torre Prata, localizado à Rua Júlio de Castilhos, 679, em Novo Hamburgo/RS, a qual restou suspensa, cujos trabalhos foram retomados em 05.07.2017.

O Administrador Judicial submeteu à ata de assembleia ao Juízo, para fins de homologação do plano de recuperação judicial, com a consequente concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, postulando pela respectiva apreciação pelo Juízo.

Em seu despacho, o Juízo entendeu que o plano de recuperação judicial restou aprovado na assembleia geral de credores, concedendo, portanto, a Recuperação Judicial da empresa Mercosilver Importação e Exportação Ltda. EPP, na data de 16.08.2018.

Esta Administração Judicial informa que a empresa ainda não regularizou o envio das demonstrações contábeis. Em que pese inúmeras cobranças tenham sido efetivadas, tendo sido, inclusive, realizada visita à sede da empresa, em nov/18, oportunidade em que foi acordado o envio das informações financeiras pendentes, a Recuperanda não logrou êxito em atender ao acordado. Com isso, encontra-se em atraso sobre o envio mensal das informações contábeis e de atividade da empresa, referente ao período de março a dezembro de 2018.

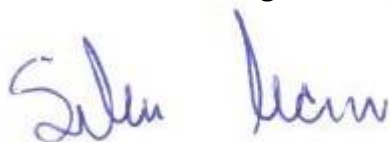
Visando objetividade e melhor entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue abaixo quadro demonstrativo com as condições de pagamento aos credores, votada e aprovada na solenidade realizada na data de 05 de julho de 2017:

| CLASSE II: TITULARES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL | | | | | |
|---|----------|---------------|--------------------|---------|--|
| PRAZO TOTAL | CARÊNCIA | TAXA DE JUROS | CORREÇÃO MONETÁRIA | DESÁGIO | FORMA PAGAMENTO |
| 36 meses | 12 meses | 8% a.a. | TR | 0% | TR Aplicada nas parcelas do plano desde a data da aprovação em AGC, até o pagamento final. |
| CLASSE III: TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - BANCOS | | | | | |
| PRAZO TOTAL | CARÊNCIA | TAXA DE JUROS | CORREÇÃO MONETÁRIA | DESÁGIO | FORMA PAGAMENTO |
| 36 meses | 12 meses | 8% a.a. | TR | 0% | TR Aplicada nas parcelas do plano desde a data da aprovação em AGC, até o pagamento final. |

Considerando que não se tem conhecimento acerca de acolhimento de eventual pedido de efeito suspensivo constante nos Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, a Recuperanda encontra-se em fase de cumprimento do plano aprovado.

É o relatório.

Novo Hamburgo, 24 de janeiro de 2019.



SILVIO LUCIANO SANTOS

Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456
Advogado OAB/RS 94.672



Adv. JOÃO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR

Administrador Judicial
OAB/RS 40.315